

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. *a*, item 3, do Regimento desta Casa, apresenta ao egrégio Plenário este Projeto de Lei, por meio do qual é proposta a fixação dos subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais para a XVI Legislatura, período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Legislativo, consoante dispõem o art. 29, inc. V, da Constituição Federal, o art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e o art. 226 do Regimento deste Legislativo.

A quantificação do valor dos subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais para a próxima Legislatura, estabelecida no art. 1º deste Projeto de Lei, tem como ponto de partida o valor proposto para o subsídio dos vereadores, o qual parte do montante atual, acrescido da reposição das perdas inflacionárias na ordem de 5,11%, a mesma utilizada para a correção dos vencimentos dos servidores municipais neste exercício.

Nessa esteira, importa salientar que a presente proposta não contempla aumento real dos subsídios em relação àqueles fixados em 2008 para a Legislatura corrente, uma vez que apenas foi agregada a reposição inflacionária, aliás, nos termos do entendimento dos Tribunais de Contas e de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, e obedecendo à tradição há muito adotada nesta Capital, o subsídio do prefeito é fixado em 1,5 vez o valor do subsídio proposto para os vereadores, e o subsídio do vice-prefeito e dos secretários municipais é fixado no mesmo valor daquele previsto para os parlamentares.

É previsto, ainda, o pagamento, em dezembro de cada ano, de um 13º subsídio aos referidos agentes públicos, na esteira do entendimento dos órgãos de controle, os quais vêm firmando a compreensão de que os agentes políticos fazem jus a tal verba, visto que desempenham atividade de natureza laboral.

A oportunidade de apresentação do presente Projeto de Lei leva em consideração o seu tempo de tramitação pelas etapas do respectivo processo legislativo e procura viabilizar, com o planejamento de um cronograma adequado, o cumprimento à norma estabelecida pela Constituição Estadual, que determina, em seu art. 11, sejam os subsídios dos vereadores, bem como os dos prefeitos e dos vice-prefeitos fixados pelas câmaras municipais em data anterior à da realização das eleições para os respectivos cargos.

A vigência da Lei decorrente de eventual aprovação desta Proposição concretizar-se-á a partir da correspondente publicação, sendo que passará a surtir efeitos a contar do início da XVI Legislatura – 1º de janeiro de 2013.

Portanto, esta Mesa espera que os seus nobres pares, integrantes do egrégio Plenário, concordem com o conteúdo e a forma do presente Projeto de Lei, manifestando suas conformidades mediante sua aprovação.

Sala de Reuniões, 17 de agosto de 2012.

VER. MAURO ZACHER,
Presidente.

VER. HAROLDO DE SOUZA,
1º Vice-Presidente.

VER. CARLOS TODESCHINI, VER. AIRTO FERRONATO, VER. JOÃO CARLOS NEDEL,
1º Secretário. 2º Secretário. 3º Secretário.

PROJETO DE LEI

Fixa os subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais para a XVI Legislatura, período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam fixados os seguintes subsídios mensais para a XVI Legislatura, período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016:

I – R\$ 16.295,80 (dezesesseis mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), para o prefeito;

II – R\$ 10.863,87 (dez mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), para o vice-prefeito; e

III – R\$ 10.863,87 (dez mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), para os secretários municipais.

Art. 2º O recebimento dos subsídios fixados nos incs. II e III do art. 1º desta Lei não pode ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de Prefeito.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei serão corrigidos anualmente, para o fim da recomposição das perdas inflacionárias.

Art. 4º O prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais perceberão, a título de 13º subsídio, em dezembro de cada ano da XVI Legislatura, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.